



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 376/2021** destinado ao **credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**. Aos 13 dias de dezembro de 2021, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos nas sessões públicas realizadas em 17 de novembro, 1º de dezembro e 09 de dezembro de 2021. Participantes: Oliveira Cabral Serviços e Comércio de Pavimentação Ltda (documento SEI nº 0011085393), CSF Pavimentação Eireli (documento SEI nº 0011248867) e Construtora Fortunato Ltda (documento SEI nº 0011356512). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Oliveira Cabral Serviços e Comércio de Pavimentação Ltda**, foi constatado que a participante não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Eproc). Entretanto, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0011085398). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 6.3, alínea "j", do edital. A Comissão verificou que consta nos documentos: Certificado de Regularidade do FGTS e Atestado de Capacidade Técnica, a razão social Construtora Oliveira Cabral Ltda. Considerando que a alteração da razão social não consta no documento "Alteração Contratual nº 05 - Consolidada" protocolado pela empresa junto aos documentos para credenciamento, a Comissão consultou o sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de comprovar tal alteração. Com isso, a Comissão constatou a existência da "Alteração Contratual nº 1", onde é mencionada a alteração da razão social para Oliveira Cabral Serviços e Comércio de Pavimentação Ltda, documento SEI nº 0011104715. Ainda, considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais do documento Contrato de Prestação de Serviços. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade da certificação das assinaturas constantes no documento citado e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0011105147, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s, para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, foi encaminhado o arquivo original do Contrato de Prestação de Serviços (documento SEI nº 0011173429), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas no mesmo, documento SEI nº 0011173429. Também foi objeto de diligência, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa, que atesta "*que a responsável técnica Vanessa dos Santos prestou à Identificação completa à CONSTRUTORA OLIVEIRA CABRAL LTDA*", restando dúvida se o serviço foi prestado pela empresa ou pela responsável técnica. Considerando que este registra a celebração do Contrato nº 009, em 17/06/2020. Assim, solicitou-se a apresentação do referido contrato, a fim de comprovar a prestação dos serviços mencionados no atestado de capacidade técnica, pela empresa participante, conforme prevê o edital no subitem 6.3, alínea "n". Em atenção a diligência realizada, a empresa se manifestou "(...) *declaro que o contrato 09, que consta na RRT SI9616753R01CT001, que consta na*

*Certidão de Atestado Técnico 652069/2021, é uma representação dos contratos que foram preenchidos pelos moradores da Rua Montezuma de Carvalho, já que na época não havia uma regulamentação para a pavimentação comunitária como esta sendo implantado hoje no município de Joinville."*, documento SEI nº 0011283998. Ainda, apresentou 02 (dois) contratos de prestação de serviços, onde demonstram a execução dos serviços atestados, ou seja, pavimentação em paver, na citada rua. Entretanto, considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado foi emitido pela própria participante, este não foi aceito pela Comissão. Deste modo, a empresa não atende ao exigido no subitem 6.3, alínea "n" do edital. **CSF Pavimentação Eireli**, foi constatado que a participante não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Eproc). Entretanto, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0011248881). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 6.3, alínea "j", do edital. A empresa apresentou Consulta Pública relativa sua inscrição na Fazenda Estadual como contribuinte do ICMS com a baixa requerida, entretanto, não foi possível autenticar este documento. Desta feita, a Comissão consultou no sítio eletrônico da Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, o Cadastro de Contribuinte do ICMS da empresa, onde consta a baixa requerida, documento SEI nº 0011266216, atendendo assim ao exigido no subitem 6.3, alínea "c" do edital. Ainda, não foi apresentado atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 6.3, alínea "n" do edital. Considerando que, no momento da consulta da autenticidade das certidões de acervo técnico no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina -CREA/SC, foi possível a visualização dos atestados vinculados as certidões. Deste modo, estes foram juntados aos autos do processo, atendendo assim ao subitem 6.3, alínea "n" do edital. As Certidões de Acervo Técnico nº 252021134622, 252021134621, 252021132174 e 252021132120, referente ao profissional Nion Maron Dransfeld, não foram consideradas para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento da exigência prevista no subitem 6.3 alínea "m", do edital, uma vez que não foi demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente da empresa. Deste modo, das 05 (cinco) certidões de acervo técnico apresentadas, somente a certidão nº 252021134819 foi aceita para comprovação da exigência prevista no subitem 6.3, alínea "m" do edital. A certidão de pessoa jurídica apresentada teve sua validade expirada em 30/11/2021 e na abertura do envelope, esta encontrava-se fora do prazo de validade. Considerando que, em observância ao subitem 7.2.5, do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial do CREA/SC na tentativa de emissão da certidão de pessoa jurídica, onde constatou que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0011307210, a apresentação de certidão de pessoa jurídica vigente, a fim de atender ao estabelecido no subitem 6.3, alínea "o" do edital. Em resposta, a empresa encaminhou duas certidões de pessoa jurídica (documento SEI nº 0011347774), ambas com validade até 31/12/2021, atendendo assim ao subitem 6.3, alínea "o" do edital. **Construtora Fortunato Ltda**, verificou-se que no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, consta a razão social Empreiteira Fortunato Ltda. Entretanto, nos demais documentos apresentados a razão social é Construtora Fortunato Ltda, conforme indicado no contrato social consolidado. Em atendimento ao subitem 7.2.5 do edital, a Comissão consultou o site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, onde verificou-se que na 33ª Alteração Contratual (documento SEI nº 0011356517) da empresa consta a antiga razão social, validando assim o documento apresentado. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: CSF Pavimentação Eireli e Construtora Fortunato Ltda. E INABILITAR: Oliveira Cabral Serviços e Comércio de Pavimentação Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller  
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011393721** e o código CRC **851F16F8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.206758-5

0011393721v5

0011393721v5